

Escola Secundária de Camões

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DO DIRETOR



CONSELHO GERAL

Artigo 1º- Objeto

1. O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio à eleição e as regras a observar na eleição do diretor da Escola Secundária de Camões, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário).

Artigo 2º- Recrutamento

1. O diretor é eleito pelo Conselho Geral, por votação secreta e presencial.
2. Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, que se divulga por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3º deste regulamento.
3. O procedimento concursal deve ser desencadeado até sessenta dias antes do termo do mandato do diretor cessante.
4. Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º- Aviso de abertura

1. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado por:
 - a) Afixação nos locais de estilo da escola - sala dos professores e átrio principal;
 - b) Divulgação na página eletrónica da escola e do serviço competente do Ministério da Educação;
 - c) Publicação no Diário da República, 2ª série, oportunamente divulgado num órgão de imprensa de expansão nacional.
2. O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) A identificação da escola;
 - b) A referência aos requisitos de admissão ao procedimento concursal - ponto 4 do artigo 2º, deste regulamento;
 - c) As regras práticas a cumprir pelo candidato - forma de apresentação da candidatura, prazos e documentação a apresentar;
 - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 4º- Apresentação da candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso no Diário da República.
2. No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem entregar, pessoalmente, nos serviços administrativos da Escola Secundária de Camões, ou enviar por correio registado com aviso de receção, expedido até à data limite do prazo fixado no ponto anterior, com carácter obrigatório e sob pena de exclusão, os seguintes documentos:
 - a) Requerimento para candidatura à eleição do diretor, em modelo próprio da escola - Anexo II deste regulamento - disponibilizado na página eletrónica da escola ou nos seus serviços de administração escolar;
 - b) *Curriculum vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes e acompanhado de prova documental das mesmas, com exceção da que se encontre arquivada no respetivo processo individual na Escola Secundária de Camões;
 - c) Projeto de intervenção na escola, nos termos do ponto 3 do artigo 22º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, no qual o candidato deve identificar os problemas, definir a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como explicitar o plano estratégico a realizar no mandato.
3. Os candidatos podem fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.
4. Quaisquer elementos de carácter facultativo, entregues sem prova inequívoca dos mesmos, não são tidos em conta na apreciação da candidatura.

Artigo 5º- Apreciação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão especializada já designada para o efeito, em reunião plenária, pelo Conselho Geral, constituída por seis dos seus membros, que passa a designar-se como Comissão.
2. Após o termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, a Comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem.
3. Como resultado da apreciação referida no ponto anterior, a Comissão elabora duas listas: a lista dos candidatos admitidos a concurso e a lista dos candidatos excluídos do concurso.

4. As listas serão afixadas nos locais de estilo da escola - sala dos professores e átrio principal -, bem como na sua página eletrónica, na primeira semana de aulas do terceiro período letivo.
5. A lista dos candidatos excluídos do concurso com os correspondentes critérios constantes dos despachos de exclusão ficará depositada nos serviços administrativos da escola, para consulta dos interessados.
6. Constituem meios únicos de notificação dos candidatos os referidos nos pontos 4 e 5 deste artigo do regulamento.
7. Das decisões de exclusão da Comissão cabe recurso com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral no prazo de dois dias úteis contados da data da afixação das listas de candidatos excluídos do concurso. O recurso será apreciado e decidido no prazo de cinco dias úteis, nos termos do ponto 4, do artigo 22º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
8. A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação no átrio principal da escola e colocada na página eletrónica da Escola Secundária de Camões, no dia útil seguinte à deliberação.
9. O despacho da deliberação do Conselho Geral referida no ponto anterior será depositado nos serviços administrativos da escola, para consulta dos interessados.
10. A Comissão procede à apreciação de cada uma das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato;
 - b) A análise do projeto de intervenção na escola;
 - c) O resultado da entrevista individual ao candidato.
11. Os métodos utilizados para apreciação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da Comissão.
12. Os métodos e critérios a aplicar constam do Anexo I deste regulamento.
13. A Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, do qual deve constar um parecer favorável ou não favorável à eleição de cada candidato.
14. No relatório, a Comissão não pode, em caso algum, proceder à seriação dos candidatos.
15. A Comissão pode entender que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6º- Eleição

1. O Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito, aprecia o relatório de avaliação das candidaturas apresentado pela Comissão e procede à eleição do diretor nos termos do ponto 1 do artigo 2º deste regulamento.
2. Na reunião convocada para discussão e apreciação do relatório de avaliação, o Conselho Geral pode - por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções - proceder à audição oral dos candidatos antes de se efetuar a eleição.
3. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
4. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, salvo se ocorrer justo impedimento, caso em que o candidato deverá justificar a ausência nas 24 horas seguintes, nos serviços administrativos da escola.
5. O Conselho Geral aprecia a falta à audição para o efeito de avaliação do interesse do candidato na eleição.
6. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.
7. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
8. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
9. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7º- Impedimentos

1. Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para apreciação das candidaturas e eleição do diretor.

Artigo 8º- Notificação e homologação

1. Do resultado da eleição, a Presidente do Conselho Geral, dará conhecimento:
 - a) Ao diretor eleito e ao diretor-geral da Administração Escolar, através de correio registado com aviso de receção, a expedir no dia útil imediatamente a seguir ao da tomada de decisão do Conselho Geral;
 - b) À comunidade escolar, por aviso publicitado na página eletrónica e nos locais de estilo da escola.
2. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 9º- Tomada de posse

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados da eleição.

Artigo 10º- Legislação aplicável

1. Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário).
2. Decreto-Lei n.º 139-A/1990, de 28 de abril com diversas alterações (Estatuto da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário).
3. Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

Artigo 12º- Disposições finais

1. As situações ou casos omissos serão resolvidas pelo Conselho Geral.

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 17 de janeiro de 2017

A Presidente do Conselho Geral

Maria Gabriela Pestana Fragoso de Almeida

ANEXO I – Métodos e Critérios para a análise das candidaturas a Diretor da Escola Secundária de Camões

A metodologia adotada para efeitos de análise e seleção das candidaturas a Diretor da Escola Secundária de Camões foi definida pela Comissão especializada designada para o efeito pelo Conselho Geral, respeitando os termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

1. HABILITAÇÃO

1. Considera-se como habilitação específica para efeitos de concurso, uma das seguintes:
 - 1.1. Curso de Formação Especializada
 - 1.1.1. em Administração Escolar.
 - 1.1.2. em Administração Educacional.
 - 1.2. Grau de Mestre
 - 1.2.1. em Administração Escolar.
 - 1.2.2. em Administração Educacional.
 - 1.3. Grau de Doutor
 - 1.3.1. em Administração Escolar.
 - 1.3.2. em Administração Educacional.
2. Na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos nas alíneas 1.1., 1.2. e 1.3., considera-se como habilitação válida:
 - 2.1. A experiência profissional correspondente a, pelo menos, um mandato completo como:
 - Diretor, Subdiretor ou Adjunto de Diretor
 - Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Executivo
 - Diretor Executivo ou Adjunto do Diretor Executivo
 - Diretor ou Adjunto do Diretor
 - Membro do Conselho Diretivo
 - Diretor de Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo
 - Diretor Pedagógico de Estabelecimento Particular e Cooperativo
 - 2.2. Um currículo relevante na área da gestão e administração escolar.

2. APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS

A comissão designada procederá à avaliação dos elementos obrigatórios de candidatura:

- 2.1. *Curriculum vitae*.
- 2.2. Projeto de intervenção escolar.
- 2.3. Entrevista individual.

2.1. *Curriculum vitae*

Os eixos centrais da análise são:

- 2.1.1. Mérito, aferido pelo grau académico e as classificações alcançadas.
- 2.1.2. Relevância, aferida em primeiro lugar pelas atividades de gestão escolar desenvolvidas e, em complemento, por outros elementos, tais como: reflexões, obras ou artigos publicados, apresentações públicas, outras intervenções ou projetos envolvendo ou centradas na comunidade educativa e societal.

2.2. Projeto de Intervenção

A avaliação do projeto de intervenção terá em consideração os seguintes critérios:

- Conhecimento das funções e tarefas inerentes ao cargo de Diretor
- Conhecimento da Escola Secundária de Camões
- Capacidade de identificação de problemas e oportunidades
- Objetivos e compromissos definidos pelo candidato
- Estratégias definidas
- Meios e recursos humanos, financeiros e materiais definidos para prossecução dos objetivos
- Programação e calendarização das atividades a realizar
- Exequibilidade, criatividade, inovação e abrangência do projeto
- Orientação para os princípios da eficácia, da eficiência e da qualidade, na prestação do serviço público de educação, visando a satisfação da comunidade educativa
- Estrutura e organização de conteúdos, coerência e coesão discursiva, correção linguística

2.3. Entrevista Individual

A análise da entrevista individual terá em consideração os seguintes critérios:

2.3.1. Competências Profissionais

- Compreensão das funções e tarefas inerentes ao cargo de Diretor
- Apetência para um cargo de gestão
- Conhecimento e apreciação genérica do projeto educativo da Escola Secundária de Camões, do histórico relativo ao processo de requalificação do edifício, bem como do contributo que poderá dar para melhoria de eventuais pontos críticos identificados
- Capacidade de expressão e comunicação, nomeadamente, na clarificação ou aprofundamento do projeto de intervenção apresentado previamente, por escrito
- Apetência para o envolvimento dos elementos da comunidade educativa na definição da missão, de objetivos e estratégias
- Valorização do trabalho de equipa e cooperação
- Orientação para a inovação e mudança
- Orientação para a segurança
- Sensibilidade para os problemas multifacetados da comunidade escolar
- Motivação e capacidade para representação externa da escola

2.3.2. Competências Pessoais

- Apresentação pessoal
- Capacidade de expressão, estilo comunicacional
- Objetividade, clareza, concisão
- Capacidade de argumentação
- Orientação para a liderança, dinamização e motivação de equipas, resolução de problemas, gestão de conflitos
- Capacidade de decisão
- Criatividade
- Envolvimento com os compromissos assumidos.

ANEXO II - Requerimento para candidatura à eleição do Diretor

Exm.ª Senhora
Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária de Camões

NOME _____		
NATURAL DA FREGUESIA DE _____	CONCELHO DE _____	DISTRITO DE _____

BI /CC N.º _____	DATA DE EMISSÃO ____ / ____ / ____	ARQUIVO _____
VÁLIDO ATÉ ____ / ____ / ____	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL _____	
DATA DE NASCIMENTO ____ / ____ / ____		

RESIDENTE EM _____		
CÓDIGO POSTAL _____	- LOCALIDADE _____	TELEFONE _____
TELEMÓVEL _____	ENDEREÇO ELETRÓNICO _____	

PROFESSOR(A) DO GRUPO _____
SITUAÇÃO PROFISSIONAL _____

Solicita a V. Exa. a admissão ao concurso aberto pelo aviso de abertura n.º _____, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º _____ de _____ de _____ de 2017 para provimento do lugar de Diretor da Escola Secundária de Camões.

Para o efeito anexa os seguintes documentos:

✓ Assinalar

a)	Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado	
b)	Projeto de intervenção na Escola Secundária de Camões	
c)	Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias	
d)	Fotocópia de documento comprovativo da habilitação profissional	
e)	Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar	
f)	Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde consta o vínculo, a categoria e o tempo de serviço	
g)	Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares	
h)	Outro(s)	

Declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

Pede deferimento,

Lisboa, ____ de _____ de 2017

O (A) Candidato(a)

(Assinatura conforme o documento de identificação)